



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 00027-1 -2007**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Exel Logistics (Portugal) - Serviços de Logística Lda

com o NIF 503269018, para a instalação localizada em Alverca Park, Fracção B5, Quinta da Verdelha, 2619-501 ALVERCA, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem e armazenagem de REEE

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 13 de Fevereiro de 2012.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2007

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo

Especificações anexas ao Alvará nº 000027- / -2007

O presente Alvará é concedido à empresa Exel Logistics (Portugal) - Serviços de Logística Ld^a na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recepção de REEE, triagem de acordo com os cinco tipos de fluxos (grandes equipamentos, equipamentos de arrefecimento e refrigeração, pequenos equipamentos, lâmpadas fluorescentes e de descarga, monitores e aparelhos de televisão) e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para destino a fixar pela entidade gestora Amb3E.

R13- Armazenagem de resíduos destinados a R5

D15- Armazenagem de resíduos destinados a D1 ou D12

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

160211* equipamento fora de uso contendo cloro-fluorcarbonetos, HCFC, HFC

160213* equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 160209 a 160212

160214 equipamento fora de uso não abrangido em 160209 a 160212

200121* lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio

210123* equipamento fora de uso contendo cloro-fluorcarbonetos

200135* equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 200121 ou 200123 contendo componentes perigosos

200136* equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 200121 ou 200123 ou 200135

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

Especificações anexas ao Alvará nº 000027- / -2007

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.4- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.5- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.6- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.7- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.8 – Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, pelo que este parecer se encontra condicionado à verificação dos parâmetros urbanísticos e do correcto licenciamento por parte da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

3.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro

3.10- Caso estejam previstas descargas pluviais nas linhas de água, deverá ser solicitado o seu licenciamento à CCDRLVT



Especificações anexas ao Alvará nº 000027- / -2007

4- Identificação do responsável técnico

Nuno Filipe Cardoso Salvador

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa, ocupará um total de área de armazenagem de cerca de 400 m2 do armazém B5, localizado no Alverca Park, Quinta da Verdelha, 2619-501 ALVERCA.

Esta actividade apenas carece de equipamento auxiliar às cargas e descargas de REEE.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2007